

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.052, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece de Utilidade Pública o Sistema Integral de Saneamento Rural do Piauí - SISAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública ao Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí - SISAR-PI, constituído em 17 de abril de 2004, como associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 289, Bairro Centro, em Picos-PI, e inscrita no CNPJ nº 07.027.817/0001-00.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 018



LEI Nº 6.053, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece de Utilidade Pública a União das Associações dos Pequenos Produtores do Estado do Piauí - UAPP-PI. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União das Associações dos Pequenos Produtores do Estado do Piauí - UAPP-PI.

Parágrafo único. A UAPP-PI é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída em 15 de julho de 1999, com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na Cidade de Teresina-PI.

Art. 2º À UAPP-PI ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 019



LEI Nº 6.054, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Altera o art. 8º, caput, e o art. 9º, caput, da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, **caput**, o art. 9º, **caput** e o art. 10, da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As partes interessadas na regularização fundiária, nos termos desta Lei, deverão formular as suas pretensões em petições dirigidas ao Diretor Geral do INTERPI, no prazo máximo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, instruídas com os seguintes documentos:”

“Art. 9º Poderá adquirir o domínio de terras públicas do Estado do Piauí aquele que, sendo legítimo ocupante, estiver produzindo, levando-as a cumprir a sua função social, dispensado a estes o procedimento licitatório, mediante o pagamento do valor da terra nua ao preço de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com abatimento de 40% (quarenta por cento) para pagamento a vista, ou com 10% (dez por cento) de entrada e o resto em até 10 (dez) parcelas anuais corrigidas pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí - UFR/PI”.

“Art. 10. As terras públicas estaduais desocupadas na data de publicação desta Lei somente serão alienadas mediante licitação, sob concorrência, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações, e desta Lei.

§ 1º Somente poderão participar do certame licitatório de que trata o **caput** deste artigo, na condição de pessoas físicas, os brasileiros.

§ 2º Fica condicionada a participação de pessoas jurídicas na licitação de que trata este artigo, aquelas empresas que comprovarem através de seus contratos sociais, que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas cotas, sejam de propriedade de brasileiros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 020



Diário Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da PMPI), o Coronel QOPM **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Chefe do Estado Maior, da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETOS DE 05 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE NOGUEIRA BERNARDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Agronegócios, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

CARLOS DOMINGOS DE ANDRADE BATISTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Agricultura Familiar, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

GABINETE MILITAR

DECRETOS DE 06 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FERNANDO FREITAS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ETEVALDO ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

GUSTAVO GOMES CAMPELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DIEGO GOMES MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

HENLEY DAVIDSON SAMPAIO MENESES, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANTONI DE SOUSA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar, interinamente, **ANTÔNIO ORISON ROCHA MASCARENHAS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade de Diário Oficial, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

OF. 021 ao 024

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA Nº 16.01/2011 - GS Teresina(PI), 05 de janeiro de 2011

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **IRENE FERREIRA DA SILVA**, **TERESA CRISTINA MARREIROS DE CARVALHO LEITE** e o engenheiro **HELDER DA COSTA BORBA**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitações – CPL, incumbida de promover o recebimento e julgamento das documentações e propostas oferecidas as licitações efetuadas pela Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, pelo período de 02 (dois) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, tendo como suplentes a servidora **HONÓRIA FERREIRA DA COSTA** e o engenheiro **ANTÔNIO ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, em Teresina(PI), 05 de janeiro de 2011.

JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA

OF. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 465/GAB/2010 Teresina, 30 de dezembro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estatuído no art. 168, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Administrativo Disciplinar de nº 51/2010, datado de 06 de outubro de 2010, constante dos autos;

CONSIDERANDO que está em curso Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 337/GAB/2010, de 07/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 193, de 11.10.10, em que figura como processado o servidor Marcus Vinicius Oliveira de Sousa.

RESOLVE

1. PRORROGAR O AFASTAMENTO CAUTELAR do exercício do cargo, o servidor **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 008.913-3, em conformidade com o estatuído no art. 168, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

2. O servidor citado no item precedente deverá ficar à disposição da Comissão Processante durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido, devidamente comunicado à Comissão Processante. O não atendimento a tal determinação implica em desobediência a ordens superiores, constituindo atos de indisciplina e desrespeito, sob pena de configurar a prática de infração disciplinar.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques

Delegada de Polícia Civil

Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 928



Governo do Estado do Piauí
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



PORTARIA N.º 15.204 – 101/10 – DG ADAPÍ, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Constitui Comissão de Sindicância Punitiva para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, §4º, II, a instauração de Sindicância Punitiva, para apurar conduta atribuída ao servidor **Luis Antônio dos Santos Freire**, Barreirista, Matrícula funcional nº 022814-1, RG nº 13595536 – PI, CPF nº 020304498-30 lotado na USAV de Parnaíba, consistente em causar dano ao erário público, por meio de acidente veicular (Fiat Uno de placa LVN 3429), ocorrido em 23/10/2010, por volta das 8:00h (oito horas), sendo que o funcionário estava retornando do plantão com o referido veículo envolvido no imbróglio, quando sofreu o acidente.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Paulo César da Fonseca Ferreira** Agrônomo, **Presidente da comissão de sindicância**, **Raimunda Ananias da Conceição Araújo**, Médica Veterinária e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPÍ em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

PORTARIA N.º 15.204 – 102/10 – DG ADAPÍ, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Constitui Comissão de Sindicância Investigatória para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164, §§3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Sindicância Investigatória, para apuração de fato que implique prejuízo ao erário decorrente de extravio ou dano a bem público, qual seja, o desaparecimento de 01 (uma) câmera digital Fujifilm 12.2 MP – 3X, Zoom Óptico, tombamento 0012 e de uma lupa 30X, das dependências da sala da Unidade de Sanidade Animal e Vegetal de Amarante – PI, conforme comunicação da Coordenadora da USAV de Amarante, **Francília Vilarinho Santos Barbosa**, por meio de Memorando nº 194/2010 - USAV DE AMARANTE, datado de 23/11/10 e do Boletim de Ocorrência, datado de 23 de novembro de 2010.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Paulo César da Fonseca Ferreira** Agrônomo, **Presidente da Comissão de Sindicância**, **Raimunda Ananias da Conceição Araújo**, Médica Veterinária e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.



Diário Oficial

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 15.204 – 104/10 – DG ADAPI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Constitui Comissão de Sindicância Punitiva para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, §4º, II, a instauração de Sindicância Punitiva, para apurar conduta atribuída ao servidor **Francisco das Chagas Andrade Filho**, Médico Veterinário, Matrícula funcional nº 1806815, RG nº 577673 – PI, CPF nº 217680993 – 91, lotado na USAV de Piripiri, consistente em causar dano ao erário público, por meio de acidente veicular (Fiat Uno de placa NIE 0503), ocorrido em 07/09/2010 por volta das 7:00h (sete horas), sendo que o veículo envolvido no imbróglgio não estava escalado para nenhuma ação pertinente a esta Agência de Defesa Agropecuária.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Paulo César da Fonseca Ferreira** Agrônomo, **Presidente da Comissão de Sindicância**, **Raimunda Ananias da Conceição Araújo**, Médica Veterinária e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 15.204 – 106/09 – DG ADAPI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Constitui Comissão de Sindicância Punitiva para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, §4º, II, a instauração de Sindicância

Punitiva, para apurar conduta atribuída ao servidor **Leandro de Carvalho Marinho**, Médico-Veterinário, Matrícula funcional nº 180282-8, por **infringência a deveres funcionais** (Estatuto do Servidor, art. 137, I, II, III, VI e IX), consistente em descumprir determinações da Gerência de Defesa Animal – GEDA ao utilizar planilha própria de tabulação, e não a planilha padrão, inviabilizando e retardando o envio de dados importantes à instituição, que prazos diminutos para enviar o banco de dados ao DAS/MAPA, sob pena da não realização do inquérito soro epidemiológico, sendo uma das ações estipuladas pelo MAPA para que o Estado do Piauí ingresse na Zona Livre com Vacinação.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Paulo César da Fonseca Ferreira** Agrônomo, **Presidente da Comissão de Sindicância**, **Raimunda Ananias da Conceição Araújo**, Médica Veterinária e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 15.204-001/11-DG Teresina, 05 de janeiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Estadual Nº 12.074 de 30/01/2006, inciso IX do artigo 4º, e de acordo com a Lei Estadual Nº 4.254 de 27/12/1988, atualizada pela Lei Nº 5.321 de 19/08/2003 e,

- considerando a necessidade de regular o trânsito de partidas de plantas, partes de plantas, produtos e subprodutos vegetais;
- considerando a necessidade de normalizar a cobrança de tarifas dos serviços de Defesa e Vigilância Fitossanitária; e,
- considerando ainda, a indispensabilidade de cobrança de tarifas módicas, o suficiente tão só para responder pelo custo mínimo operacional dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar tarifas públicas relativas a serviços prestados na área de Defesa e Vigilância Fitossanitária, tendo como base a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR-PI), que no ano de 2011 corresponde a R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Até 1.000 frutos	5,50
De 1.001 a 3.000 frutos	9,50
De 3.001 a 5.000 frutos	14,00
De 5001 a 10.000 frutos	18,00
Acima de 10.000 frutos	21,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 05 de janeiro de 2011.

José Antônio Filho
Diretor Geral

OF. 008